



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DE Nº 025/2026

Declara de utilidade pública a área de 28.560m², pertencente à Irmandade São José, conforme planta anexa que faz parte integrante deste, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, estabelece forma de indenização mediante contrapartida imobiliária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que autoriza a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regula as desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do Cemitério Municipal, diante do interesse público, da demanda crescente por sepultamentos e da limitação da área atualmente existente;

CONSIDERANDO que a área pertencente à Irmandade São José mostra-se tecnicamente adequada e estrategicamente localizada para a finalidade pretendida;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de indenização mediante acordo e compensação patrimonial, desde que observados os princípios da legalidade, moralidade e interesse público;

Considerando que a referida despesa encontra-se agasalhada no orçamento em curso, bem como contém adequação aos preceitos da lei complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada como de utilidade pública para efeito de desapropriação, a área de 28.560m², que será subtraída do terreno de matrícula 16.713, no CRI local, pertencente à irmandade São José, confrontando por diferentes lados com: Casas da Travessa Antônio de Pádua Machado, Travessa Antônio de Pádua Machado, com Cemitério Municipal, Rua Joana Manso de Loyola, Casas na Rua Alferes Joaquim da Rocha, Itamar Paschoalino e Torre de Telefonia, assim como consta no mapa anexo. E tal imóvel tem valor aproximado de R\$ 709.716,00, determinado por comissão de avaliação de imóveis.

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
20/01/26
Ramos
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A área desapropriada será descrita de forma pormenorizada em memorial descritivo e planta técnica, que integrarão o respectivo procedimento administrativo e, se necessário, o processo judicial.

§ 2º A destinação da área desapropriada fica vinculada, de forma permanente, à finalidade prevista no caput deste artigo, vedada sua utilização para fins diversos.

§ 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a penetrar no bem referido nesta declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 3º. A indenização pela desapropriação dar-se-á mediante contrapartida imobiliária, consistente na transferência à Irmandade São José de **15 (quinze) lotes de propriedade do Município**, situados no **Loteamento Novo Horizonte**, observadas as seguintes condições:

I – os lotes serão devidamente individualizados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames;

II – a localização, metragem, confrontações e matrículas dos lotes constarão de termo próprio de acordo ou escritura pública;

III – a transferência dos lotes dar-se-á como forma de compensação integral pela área desapropriada, desde que haja expressa concordância da entidade proprietária.

Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo não impede eventual complementação pecuniária, caso apurada diferença de valores mediante avaliação técnica e acordo entre as partes.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da desapropriação correrão integralmente por conta do Município, incluindo, mas não se limitando a:

I – custas e emolumentos cartorários;

II – despesas com registros imobiliários, averbações e escrituras públicas;

III – eventuais impostos, taxas ou tributos incidentes sobre os atos de transferência;

IV – despesas administrativas, técnicas e judiciais que se fizerem necessárias.

Art. 5º - O Município fica autorizado a promover a desapropriação de forma amigável, mediante acordo formal com a Irmandade São José, ou, na impossibilidade, a ajuizar a competente ação de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941

§ 1º. Ao receber as escrituras dos lotes citados no caput do artigo 3º, o proprietário emitirá recibo/declaração, dando quitação integral da indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Concomitante ao pagamento, o proprietário assinará termo de compromisso aos fins de outorgar escritura pública ao Município de Tocantins.

§3º. O proprietário deverá ser comunicado via correio/ou em mãos próprias, com recebimento, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, para manifestar interesse na formalização do acordo referente à desapropriação.

§4º. Caso o proprietário não se manifeste no prazo acima indicado deverá ser proposta ação judicial de desapropriação.

Art. 6º A Secretaria Municipal competente adotará todas as providências administrativas, técnicas e legais necessárias à execução deste Decreto, inclusive a lavratura de escrituras, termos de acordo e registros.

Art. 7º. A desapropriação deverá efetivar-se dentro de 5 (cinco) anos a contar da data deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 20 de janeiro de 2026.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
20/01/26

Chefe de Gabinete